



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

Processo de obras n.º 195/62

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08:-----

----- **Faz saber**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, **por esta via, se considera(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno sito na Rua Prof. Maria Mendes Calão, na Gafanha de Aquém, freguesia de São Salvador, que confronta com prédio a que corresponde o n.º de polícia 2 da mesma rua**, do seguinte:-----

--- a) O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016, estabelece, no artigo 37º, n.º 1, alínea a), que são proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza nos espaços privados, suscetíveis de lesarem a salubridade e higiene públicas, designadamente manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduo de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;-----

--- b) O artigo 38º do mesmo Regulamento preceitua que os proprietários de terrenos, lotes, logradouros ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatização regular, de modo a mantê-los em condições de salubridade, livres de resíduos e espécies vegetais infestantes que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de causar dano ambiental;-----

--- c) O terreno acima referido apresenta vegetação arbórea (pinheiro) e arbustiva constituída por acácias e matos, verificando-se ausência de gestão, com continuidade horizontal e vertical dos combustíveis e sua proximidade junto das edificações existentes nas imediações, conforme foi comprovado pelo Gabinete Técnico Florestal, em deslocação ao local;-----

--- d) Em situações climáticas favoráveis, a estrutura e carga combustível existente é suscetível de constituir situação de perigosidade de incêndio, com velocidades de propagação elevadas, cujas chamas e/ou projeções poderão atingir zonas inflamáveis das edificações existentes em redor;-----

--- e) Nas imediações do terreno, existem habitações e bombas de abastecimento de combustível, diretamente afetadas em caso de eventual incêndio, que, pela existência das segundas, poderá tomar proporções desmedidas;

--- f) Espera-se um verão quente com ondas de calor frequentes, de acordo com as informações que vão sendo veiculadas nos meios de comunicação social, tendo por base as previsões meteorológicas;-----

--- g) Além do risco de incêndio, existe, igualmente, risco de insalubridade, pela segura existência de espécies animais e vegetais infestantes, cuja proliferação se pretende colmatar;-----

--- h) A única forma de repor a legalidade no terreno é através da execução coerciva das operações materiais de gestão de combustível, que urge levar a efeito como forma de assegurar o interesse público e a proteção de pessoas e bens a que a Administração, pelo artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo, está vinculada;---

--- i) O princípio da boa administração consagrado do artigo 5º do mesmo código impõe à Administração o dever de se pautar por critérios de economicidade, eficiência e celeridade;-----

--- j) Não foi possível, até ao momento, apesar das diligências encetadas nesse sentido, notificar o proprietário do terreno, que se julga estar emigrado nos Estados Unidos da América, mas cuja identidade não se conseguiu, ainda, apurar;-----

--- k) Mostra-se suficientemente caracterizada a situação de facto no terreno, a perigosidade que constitui e a urgência da intervenção;-----

---- l) Pelas razões referidas, o carácter excepcional da situação, a necessidade de salvaguardar os moradores das imediações, através de uma conduta preventiva, dos riscos que correm e a ausência de alternativas menos gravosas, de acordo com o princípio da proporcionalidade, a posse administrativa afigura-se o único meio



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

administrativo adequado a permitir que a Câmara Municipal assegure a proteção dos valores e interesses em presença e que consistem na realização coerciva das operações de limpeza, sendo instrumental àquele fim, mediante invocação do estado de necessidade;-----

--- m) A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- n) **Dispõe(m), por isso, do prazo de 15 (quinze) dias para realizar(em) os trabalhos de limpeza e corte da vegetação e posterior destroçamento ou remoção dos sobrantes do local, repetindo os trabalhos regularmente para evitar situações semelhantes;**-----

--- o) **Em caso de incumprimento, findo o prazo referido, a Câmara Municipal de Ilhavo substituir-se-lhe(s)-á e realizará coercivamente as operações materiais de limpeza que se afiguram necessárias, cujo início terá lugar com a maior brevidade, dependendo da verificação de condições meteorológicas favoráveis, imputando-lhe posteriormente as despesas respetivas, acrescidas de 20%, as quais, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de processo de execução fiscal, nos termos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 38º do mesmo Regulamento e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.**-----

--- p) **Para a execução da limpeza coerciva, é intenção da Câmara Municipal determinar a tomada de posse administrativa do imóvel, nos termos do disposto no artigo 107º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, pelo período de tempo estritamente necessário à realização das operações de limpeza.**-----

--- q) **A presente notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

--- r) **Em cumprimento do estabelecido no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre o que entender conveniente sobre a intenção referida, findos os quais sem que nada haja que permita a revisão da presente intenção, a mesma se tornará definitiva e de cumprimento imediato;**-----

--- s) **Em caso de incumprimento, incorre(m) em contraordenação, sancionável com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), conforme previsto no artigo 65º, n.º 4, alínea a), do Regulamento referido;**-----

--- t) **O recurso à notificação edital justifica-se, no presente caso, em virtude de não se conhecer a identidade do(s) proprietário(s), apesar das diligências efetuadas nesse sentido.**-----

--- E para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município, no local a intervencionar, na Junta de Freguesia de São Salvador e cujo conteúdo será reproduzido e publicado na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, a um de julho de dois mil e dezanove.

O Vereador c/ Competência Delegada

MARCOS RE, Vereador em Exercício
Instituição: Ilhavo (Município)